

(três metros e trinta e dois centímetros), até o ponto da letra «C», encerrando a área de 801,93m² (oitocentos e um metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

II — Imóvel pertencente ao Município de Registro: inicia no ponto caracterizado pela letra «C»; desse ponto, segue em reta pelo muro de tijolos com o rumo de 22°55'SW na distância de 38,53m (trinta e oito metros e cinquenta e três centímetros), até o ponto da letra «L»; daí, deflete à direita, segue em reta ainda pelo muro, com o rumo de 41°32'SW na distância de 19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros), até o ponto da letra «J», situado no alinhamento da Rua Um; daí, deflete à esquerda, segue em reta pelo alinhamento da Rua Um, com o rumo de 58°53'SE na distância de 5,05m (cinco metros e cinco centímetros), até o ponto da letra «K», situado na interseção dos alinhamentos da Rua Um com a Rua Tameichi Takano; daí, deflete à esquerda segue em reta pelo alinhamento da Rua Tameichi Takano, com o rumo 37°02'NE na distância de 20m (vinte metros), até o ponto da letra «L»; daí, deflete à direita, segue em reta ainda pelo alinhamento da mencionada Rua, com o rumo 38°56'NE na distância de 26,65m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto da letra «B»; daí, deflete à esquerda, segue em reta com o rumo 18°45'NW na distância de 16,68m (dezesseis metros e sessenta e oito centímetros), até o ponto da letra «C», encerrando a área de 342,91m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Casa da Criança Nair Aguiar, a concessão de uso de imóvel situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Casa da Criança Nair Aguiar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a concessão de uso de terreno, sem benfeitorias, situado no Subdistrito do Butantã, nesta Capital, caracterizado na Planta n.º 5.129, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontado:

inicia no ponto A, situado junto ao muro divisorio nos fundos da propriedade de n.º 1157, da Estrada do Rio Pequeno, que consta pertencer a Vitorino Ferreira, cujo ponto A, projetado sobre o alinhamento esquerdo dessa estrada, dista aproximadamente 111,55m (cento e onze metros e cinquenta e cinco centímetros) da interseção dos alinhamentos da estrada do Rio Pequeno e a Rua 26. Do ponto A, segue em sentido perpendicular ao alinhamento da estrada acima referida, na distância em linha reta de 30m (trinta metros), até o ponto B; daí, deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto C; daí, deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta, na distância de 30m (trinta metros), até o ponto D, confrontando, do ponto A até o ponto D, com área remanescente de próprio estadual. Do ponto D, deflete à direita, em ângulo reto e segue em linha reta na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto A inicial, confrontando com quem da direita, José do Nascimento Garcia e Alvaro Augusto Garcia, Casa da Criança Nair Aguiar e Vitorino Ferreira, encerrando a área de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno pela entidade beneficiada, no cumprimento de suas finalidades, o que impeçam a transferência do imóvel, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 22 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

LEI N.º 1.228, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Aliança Bíblica Universitária do Brasil — A.B.U.B., com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Aliança Bíblica Universitária do Brasil — A.B.U.B., com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

LEI N.º 1.229, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede pensão mensal a dona Laurinda da Silva Galves

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Laurinda da Silva Galves, viúva de José Aroca Galves, ex-servidor público estadual, pensão mensal e intransferível, em importância correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do padrão "6-A" da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

LEI N.º 1.230, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede pensão mensal a dona Cecília Niedeziski da Fonseca Guimarães

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Cecília Niedeziski da Fonseca Guimarães, viúva do Professor Benedito da Fonseca Guimarães, ex-beneficiário da pensão concedida pela Lei n.º 289, de 19 de maio de

1949, pensão mensal e intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será mantida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

LEI N.º 1.231, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede pensão mensal a dona Amélia Barduco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Amélia Barduco, que exerceu, como professora leiga, funções no ensino oficial, pensão mensal e intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

LEI N.º 1.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Associação Doiscoreguense de Educação e Assistência-ADEA, com sede em Dois Córregos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Doiscoreguense de Educação e Assistência — ADEA, com sede em Dois Córregos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 22 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto.

LEI N.º 1.233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Caieiras, faixa de terras nele situada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Caieiras, faixa de terras destinada à abertura de avenida perimetral, caracterizada na Planta n.º 4.588 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto I, situado na margem direita do Ribeirão Crescuma, e segue margeando o mesmo por uma extensão aproximada de 950 m (novecentos e cinquenta metros), até encontrar o ponto II, situado na divisa da Rede Ferroviária Federal (Estrada de Ferro Santos-Jundiaí); daí, deflete à direita e segue pela divisa da Rede Ferroviária Federal, por uma extensão aproximada de 50 m (cinquenta metros), até encontrar o ponto III; daí, deflete à direita e segue por uma linha paralela a linha I-II, por uma extensão aproximada de 950 m (novecentos e cinquenta metros), até encontrar o ponto IV, situado na margem direita do Ribeirão Crescuma; daí deflete à direita e segue água abaixo do citado ribeirão, até encontrar o ponto I, encerrando a área aproximada de 47.500 m² (quarenta e sete mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas não só dispondo que a Prefeitura Municipal de Caieiras se obriga a construir nova portaria para o Hospital do Juqueri, idêntica à que existe atualmente, com instalação de luz, água, esgotos e telefone, como também, assegurando a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, que impeçam sua transferência, a qualquer título e estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Lezer, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 22 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto.

LEI N.º 1.234, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, a alienar, por venda, à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, autorizada a alienar, mediante venda, por valor não inferior ao da sua avaliação, à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, imóvel situado à Avenida Presidente Vargas n.º 2090, nesta Capital, caracterizado no Desenho n.º 2.866, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Presidente Vargas (antiga Avenida Jabaquara), junto ao muro divisorio do prédio n.º 2.080, a 116,05 m (cento e dezesseis metros e cinco centímetros) da Rua Paracatu. Desse ponto, segue com rumo de 11°03'SW, na distância de 10,39 m (dez metros e trinta centímetros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 78°25'NW, na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto "C", confrontando com propriedade da Light — Serviços de Eletricidade S.A.; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Ararapira, na distância de 10 m (dez metros), até o ponto "D", situado junto ao muro divisorio do prédio n.º 117; daí deflete à direita e segue com rumo de 78°30'SE, na distância de 49,72 m (quarenta e nove metros e setenta e dois centímetros), até o ponto "A" inicial, con-